

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SIAPRU
SR/DPF/RJ
08455.004644/00-94

SI
- 3 MAR 17 10 00 000000

PROTÓCOLO GERAL

Ofício Conjunto nº 24/2000 - GAB

Rio, 02.03.2000

Senhor Superintendente,





Os Juízes Federais Criminais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que este subscrevem,

Considerando notícias veiculadas através de Oficiais de Justiça e Juízes Federais, que encontraram dificuldades para o cumprimento de alvarás de soltura de presos provisórios, por funcionários do DESIPE, em virtude de acordo celebrado por esta SR/DPF/RJ e autoridades estaduais, sem a participação do Poder Judiciário Federal;

Considerando que os presos à disposição dos Juízos Federais, a estes devem ser apresentados pela Polícia Federal, ainda que na pessoa do Oficial de Justiça para cumprimento de alvarás de soltura;

Considerando o disposto no art. 5º, LXV, da Constituição da República, bem como o disposto no art. 4º, alíneas "e" e "f", da Lei nº 4.898/65, que prevê crimes de abuso de autoridade, de natureza permanente, enquanto durar o cerceamento da liberdade;

Considerando, por isso mesmo, a imperatividade de cumprimento, *incontinenti*, de ordem judicial de soltura, a qualquer hora e dia:






Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Luiz Berwanger
DD. Superintendente Regional da Polícia Federal/RJ


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DETERMINAM sejam adotadas as providências para que, apresentado alvará de soltura de preso provisório, pelo Oficial de Justiça, mediante prévia consulta à Polinter e SINPI, seja dado **IMEDIATO CUMPRIMENTO** ao mesmo, pela autoridade da Polícia Federal.

Outrossim, assinala-se o prazo de 10 (dez) dias, para que sejam relatadas as providências que foram adotadas pela Superintendência da Polícia Federal e o DESIPE, no sentido de que as ordens judiciais de soltura de presos provisórios, **SEJAM IMEDIATAMENTE CUMPRIDAS**.


Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


JÚLIO EMÍLIO ABRANCHES MANSUR
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL


ALEXANDRE LIBONATTI DE ABREU
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL


FLÁVIO DE OLIVEIRA LUCAS
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL


ABEL FERNANDES GOMES
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA CRIMINAL


ALFREDO JARA MOURA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL


MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO
JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA CRIMINAL